



Decisão 00077/2022-1 - 2ª Câmara

Processo: 07116/2018-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARCIA APARECIDA FERNANDES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA** concedida à servidora em epígrafe, a primeira, **a partir de 18/5/2016, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **Portaria 1356/2018** (fl. 254 - evento 4), com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, e, a segunda, **a partir de 16/6/2016, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **Portaria 1357/2018** (fl. 255 – evento 4), com supedâneo no art. 3, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de

REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05615/2021-6, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 6393/2021-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A interessada aposenta-se no cargo de Professor B, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 25 anos, 6 meses e 26 dias de serviço/contribuição e de Professor P, V.16, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, com o total de 12.104 dias, ou seja, 33 anos, 01 mês e 29 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados nos valores de R\$ R\$ 3.021,60 (três mil e vinte e um reais e sessenta centavos) e R\$ 3.301,77 (três mil, trezentos e

um reais e setenta e sete centavos), respectivamente, conforme fls. 247 e 250 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 0077/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 1356/2018, que concedeu aposentadoria à Sra. **Márcia Aparecida Fernandes**, a partir de **18/5/2016**, com proventos fixados no valor de **R\$ 3.021,60** (três mil e vinte e um reais e sessenta centavos);

1.2. REGISTRAR a Portaria 1357/2018, que concedeu aposentadoria à Sra. **Márcia Aparecida Fernandes**, a partir de **16/6/2016**, com proventos fixados no valor de **R\$ 3.301,77** (três mil, trezentos e um reais e setenta e sete centavos);

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.4. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/01/2022 - 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Marco Antonio da Silva (convocado).

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

(No exercício da presidência)